



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

GUIA DE ORIENTAÇÃO PESQUISAS DE PREÇO NAS COTRATAÇÕES PÚBLICAS

2025



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

1. INTRODUÇÃO:

A pesquisa de preços é uma etapa crucial e basilar em todo o processo de contratação pública, sendo o alicerce para a formação do preço estimado da licitação e para a celebração de contratos administrativos justos e vantajosos para a Administração Pública. A sua correta execução assegura a observância dos princípios da economicidade, da competitividade, da transparência e da eficiência, essenciais para a boa gestão dos recursos públicos.

Este manual visa orientar os servidores sobre as melhores práticas e as exigências legais e jurisprudenciais para a realização de pesquisas de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL:

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 23, estabelece a obrigatoriedade da pesquisa de preços para a determinação do valor estimado da contratação, indicando diversas fontes possíveis para sua realização. Complementarmente, o **Acórdão 1712/2025 do TCU** sublinha, de forma veemente, que a pesquisa de preços **não pode se limitar a consultas diretas com fornecedores**.

O TCU tem reiteradamente apontado que a pesquisa de preços baseada exclusivamente em cotações diretas com fornecedores, sem a devida diversificação de fontes e justificativas, configura uma **falha grave no planejamento e na transparência** do processo licitatório. Tal prática, além de ser um risco à obtenção da proposta mais vantajosa, **fere os princípios da licitação pública** previstos na Nova Lei, comprometendo a competitividade e a economicidade das contratações.

A partir dessas diretrizes, torna-se clara a **obrigatoriedade de demonstrar competitividade por meio de fontes diversificadas e justificativas sólidas** para o preço estimado.



3. FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS (DIVERSIFICADAS E PRIORITÁRIAS)

Para assegurar a robustez da pesquisa de preços, é mandatório utilizar fontes diversas e complementares, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as orientações do TCU. A seguir, as fontes em ordem de prioridade, que devem ser exploradas:

3.1. FONTES PRIORITÁRIAS (Devem ser preferencialmente utilizadas):

3.1.1 Composições de custos unitários de referência ou tabelas oficiais: como sistemas de custos referenciais (ex: SIURB, EDIF, SICRO, CDHU e DER para obras, SINAPI para edificações), tabelas de preços públicos (ex: preços de bens e serviços de TI do governo, preços máximos de medicamentos);

3.1.2 Contratações similares realizadas pela Administração Pública:

Dados de contratações similares de outros entes públicos (União, Estados, Municípios) ou do próprio órgão/entidade, disponíveis em sistemas como o Painel de Preços, Portais de Compras Governamentais (e.g., Compras.gov.br), ou bancos de dados internos.

Devem ser consideradas contratações recentes e em condições análogas de quantidade, local de entrega, prazos, etc.

3.1.3 Pesquisa publicada em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio público: Inclui catálogos eletrônicos de padronização, revistas técnicas, periódicos, sítios de empresas fornecedoras que disponibilizam preços em caráter público (e-commerce). A data da publicação deve ser recente e a fonte confiável.

3.1.4 Pesquisa realizada na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas.

3.2. FONTES COMPLEMENTARES (Podem ser utilizadas, mas não isoladamente):

3.2.1 Pesquisa com fornecedores: Consultas diretas com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, desde que devidamente justificadas as escolhas e que os resultados sejam consistentes com as demais fontes com validade de até 90 (noventa) dias. Esta fonte, utilizada exclusivamente no processo, é considerada falha grave conforme o Acórdão 1712/2025 do TCU;

3.2.2 Pesquisa na Bolsa de Mercadorias e Bolsas de Valores: Para bens comercializados em bolsas, quando aplicável.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

3.2.3 Aferição de preços de bens e serviços acessíveis ao público em geral: como preços de varejo em lojas físicas ou virtuais, especialmente para itens de prateleira ou de uso comum.

4. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS:

A pesquisa de preços deve seguir uma metodologia clara e documentada:

4.1 Definição do Objeto: O item a ser pesquisado deve ser precisamente definido (especificações, características, quantidades, prazos, etc.);

4.2 Seleção das Fontes: Escolher as fontes mais adequadas e em quantidade suficiente para garantir a fidedignidade do preço estimado, priorizando as fontes do item 3.1.

4.3 Coleta de Dados: Registrar os dados coletados de cada fonte, incluindo datas de consulta, identificação da fonte (link, número do processo, nome da empresa, etc.), e os preços unitários.

4.4 Tratamento dos Dados:

4.4.1 Desconsideração de Preços Irreais: Eliminar preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, com a devida justificativa.

4.4.2 Homogeneização: Ajustar os preços coletados para as mesmas condições de entrega, impostos, encargos sociais e outros fatores que possam influenciar o preço final.

4.4.3 Cálculo do Preço Estimado: Utilizar preferencialmente a **média ou a mediana** dos preços válidos, ou outro método estatístico justificado, para obter o preço estimado.

4.4.4 Documentação: Manter todos os registros da pesquisa de preços de forma organizada no processo, possibilitando a rastreabilidade e a auditoria.

5. RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

Os servidores envolvidos na pesquisa de preços são responsáveis pela sua correta execução, observando as determinações legais e as diretrizes deste manual. O descumprimento dessas normas pode acarretar em:

5.1 Prejuízo na análise da exequibilidade dos preços: Dificultando a identificação de propostas inexequíveis ou excessivamente onerosas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

5.2 Questionamentos dos órgãos de controle: Como o TCU, que poderá aplicar sanções em caso de falhas graves e recorrentes que resultem em prejuízo ao erário ou violação de princípios;

5.3 Responsabilização administrativa, civil e/ou penal: Conforme a gravidade da conduta e o eventual dano causado à Administração Pública.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão de Governança reitera a importância de cada servidor na construção de processos de contratação mais transparentes, eficientes e econômicos. A pesquisa de preços qualificada é um passo fundamental para alcançar esse objetivo. Em caso de dúvidas, busquem a orientação da Comissão de Governança ou das áreas técnicas responsáveis.

Contamos com o compromisso de todos para aprimorar continuamente nossos processos e garantir a boa aplicação dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Comissão de Governança